



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 76, de _____ de _____ de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.824	01.06.09	21.

Institui a obrigatoriedade dos transportes coletivos públicos, bem como que as empresas concessionárias prestadoras deste serviço, fixem nos respectivos ônibus, o slogan símbolo do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Todos os transportes coletivos prestadores de serviço público, deverão trazer no seu exterior, o slogan símbolo do Município de Mococa.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de quem estiver na prestação do serviço público.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de junho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI

Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

VEREADOR REQUERENTE: IE BAI SI

PROPOSITURAS:

- ☐ - Emenda à Lei Orgânica do Município
- ☐ - Projeto de Lei Complementar
- ☒ - Projeto de Lei Ordinário
- ☐ - Projeto de Resolução
- ☐ - Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ - Requerimento
- ☐ - Indicação
- ☐ - Moção
- ☐ - Parecer

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
806	29/05/09	B.

ASSUNTO: Projeto que dispõe que toda placa
que presta serviço de transporte de Prefeitura seja
caracterizado (Slogan) da Prefeitura, com expressão do nome
da cidade (mococa) **HISTÓRICO**

Pensamos em outras cidade que todas as placas do município
e tbm quem prestam serviços, são caracterizado
com o slogan da cidade, padronizando os
veículos com informações de caracteristicas da
cidade.

Eduardo Antonio Baisi
Eduardo Antonio Baisi
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 778/2009.

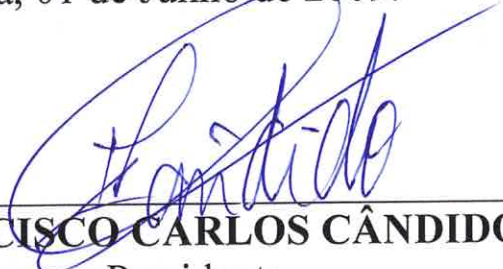
PROJETO DE LEI Nº.076/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 01 de Junho de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 778/2009.

PROJETO DE LEI Nº.076/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 06 / 09.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 11 / 06 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 06 / 2009.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 778/2009.

PROJETO DE LEI Nº.076/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 07 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº.22/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.076/2009, de 01 de Junho de 2009- Institui a obrigatoriedade dos transportes coletivos públicos, bem como que as empresas concessionárias prestadoras deste serviço, fixem nos respectivos ônibus, o slogan símbolo do Município de Mococa.

AUTOR(A):

Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.076/2009, sobre a obrigatoriedade dos transportes coletivos públicos, bem como



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

as empresas concessionárias prestadoras deste serviço, fixarem nos respectivos ônibus, o slogan símbolo do Município de Mococa.

Analizando o presente projeto de lei, vislumbro usurpação de competência privativa do Prefeito por parte do Poder Legislativo, haja vista que, o Art. 47, II da Carta Estadual, outorga a competência para a direção superior da administração local.

Combinando o mencionado Artigo da Constituição Estadual com o Artigo 35, inciso IV, da LOM, nota-se claramente que a “Organização Administrativa” do Município é prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim pelo exposto, opino que melhor seria se o projeto de lei em análise não prosperasse por existir vício de iniciativa, que o torna portanto, ilegal e inconstitucional.

Era o que tinha pra relatar!



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.076/2009.

INTERESSADO(A) :- Vereador Eduardo António Baisi

ASSUNTO :- Institui a obrigatoriedade dos transportes coletivos públicos, bem como que as empresas concessionárias prestadoras deste serviço, fixem nos respectivos ônibus, o slogan símbolo do Município de Mococa.

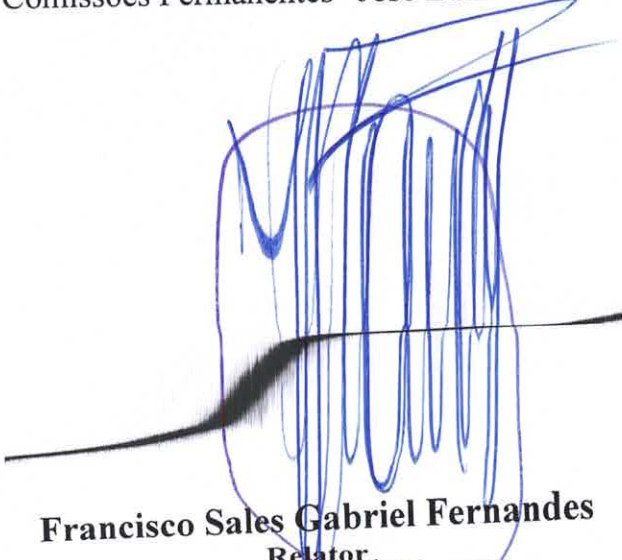
RELATOR : - Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, acolho as razões do Parecer Jurídico nº.022/2009 e faço dele parte integrante deste parecer.

Com efeito, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº.076/2009, por ser ilegal e inconstitucional.

Esse é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 06 de julho de 2009.


Francisco Sales Gabriel Fernandes
Relator

PROVADO
85/0001
1 contra
7 de
CANDIDO